

Ministério da Justiça
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

**Revista do
Conselho Nacional de
Política Criminal e
Penitenciária**

janeiro a junho
2007

JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA ABORDAGEM À LUZ DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Alvino Augusto de Sá
Psicólogo e Professor Doutor do Departamento de Direito Penal,
Medicina Forense e Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Faço questão de iniciar este meu pequeno texto dizendo que tive meu contato primeiro com a Justiça Restaurativa (JR) por meio da pessoa do Prof. Pedro Scuro Neto e mediante seu texto *Movimento restaurativo e a Justiça do século XXI* (não publicado), sobre o qual vou trabalhar a seguir. Pedro Scuro Neto, tendo lido alguns textos meus, encontrou afinidade entre eles e a base conceitual do movimento restaurativo e convidou-me para participar de alguns debates no XIII Congresso Mundial de Criminologia. Interessei-me pela matéria, mesmo porque "restauração", pelo menos à primeira vista, tinha muito a ver com a linha de pensamento que eu vinha, e venho, adotando em termos de concepção de crime e de estratégias de "reintegração social", termo que venho usando e propondo, na linha do pensamento de Alessandro Baratta (1990). No entanto, aprofundando-me um pouco nas propostas da JR, verifiquei que, se, de um lado, o movimento restaurativo avança no sentido de buscar um novo paradigma de justiça, que se afasta da justiça meramente punitiva, por outro lado, sua base conceitual do que seja crime e do que seja a tal "recuperação" do homem condenado não me parece afastar-se do paradigma etiológico, ou melhor, não me parece aproximar-se do paradigma crítico, quando este escapa a uma mera relação de culpa e de responsabilidade, circunscrita a uma dupla agressor-vítima. Há que se reconhecer, no entanto, a partir do que diz Scuro Neto, que o movimento restaurativo vem tendo um alcance mundial, tendo sido a JR acolhida pela própria ONU, a qual apoiou medidas para sua implementação, por meio de seu Conselho Econômico e Social. Assim, nada mais útil do que unir forças no sentido de se implementarem cada vez mais medidas de reaproximação, de reconciliação, de resgate de relações, em oposição às medidas meramente punitivas. Minha contribuição será, pois, no sentido de propor uma ampliação das práticas da JR para além da relação circunscrita ao agressor e à vítima (embora possa incorporá-la), no âmbito da execução da pena privativa de liberdade, o que supõe, é claro, uma concepção de crime que ultrapassa a sua compreensão etiológica e positivista.

1. Alguns pressupostos da Justiça Restaurativa

A partir do texto de Scurto Neto, verifica-se que a ênfase da JR recai sobre o dano, sobre sua reparação e, mediante essa reparação, sobre a reparação das relações entre agressor e vítima. Ela supõe um encontro entre agressor e vítima, no qual ambos se reúnem, relatam com suas próprias palavras o que se passou consigo, exprimem suas emoções, têm a oportunidade de se entenderem mutuamente e, como desfecho de tudo, de chegar a um acordo. A reparação, propriamente dita, compõe-se de quatro elementos (todos eles por parte do agressor): o pedido de desculpas, a mudança de comportamento, a restituição e a generosidade. A reparação, espera-se, conduzirá as partes em litígio a se reintegrarem.

Entre as diversas comparações que o autor supracitado faz entre a justiça retributiva e a JR, gostaria de destacar as seguintes:

- a) Conceção de crime: para a justiça retributiva, é uma infração à lei; para a JR, é um ato contra pessoas, grupos e comunidade.
- b) Compromisso do infrator: para a justiça retributiva, será cumprir a pena; para a JR, o infrator faz algo para compensar o dano.
- c) Infrator: pela justiça retributiva, é definido em função de suas deficiências; para a JR, é definido por sua capacidade de reparar danos.
- d) Preocupação principal: para a justiça retributiva, é estabelecer culpa por eventos passados; para a JR, é resolver o conflito, enfatizando as obrigações futuras.

Braithwaite (2000) diz ser um critério fundamental da JR evitar qualquer forma de dominação, devendo possibilitar-se igual participação de todos, com o mesmo poder de palavra. Segundo esse autor, os programas de JR deverão ser avaliados de acordo com sua eficácia em defender e promover os direitos humanos, especificados nas convenções internacionais, e cita os seguintes valores a serem restaurados:

- a) Restauração da dignidade humana.
- b) Restauração da propriedade perdida.
- c) Reparação da ofensa à pessoa ou à saúde.
- d) Reparação do dano às relações humanas.
- e) Restauração das comunidades.
- f) Restauração do ambiente.
- g) Restauração emocional.
- h) Restauração da liberdade.
- i) Restauração da compaixão ou dos cuidados.
- j) Restauração da paz.
- k) Restauração da autodeterminação.
- l) Restauração do senso de dever como um cidadão.

2. Uma proposta de ampliação dos programas da Justiça Restaurativa

Trabalhei como psicólogo no Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo (Brasil) por 33 anos. Minha compreensão do fenômeno "crime" e do "homem criminoso" foi se modificando ao longo desses anos. Partiu de uma concepção positivista, etiológica, estritamente vinculada ao modelo médico-psicológico, com seus reflexos diretos em muitas práticas (perícias criminológicas), passando por uma compreensão mais interdisciplinar, porém ainda de cunho positivista e etiológico, até chegar aos questionamentos que a Criminologia vem fazendo ao Direito Penal, ao seu caráter seletivo e de etiquetamento, ou seja, à análise e compreensão que a Criminologia Crítica faz do fenômeno "crime" e do indivíduo selecionado pelas malhas do Direito Penal, condenado e denominado a partir de então como criminoso.

Dentro da visão positivista e etiológica, a preocupação (minha e da equipe) recaía sobre as "causas" da conduta criminosa, pesquisando-as na mente e no corpo do condenado (dentro da abordagem mais tradicional da Criminologia Clínica, com a liderança do corpo médico), ou sobre os "fatores" dessa conduta, pesquisando-os em todo o contexto da história individual do examinando, em seu contexto familiar, econômico, social (dentro da abordagem da Criminologia Clínica moderna, ainda não crítica, já não mais sob a liderança do corpo médico). Tanto na concepção causalista como na multifatorial, a raiz do problema, dentro do enfoque clínico, entendia-se estar na pessoa do condenado, e, conseqüentemente, sua chamada "recuperação" se daria ou mediante seu "tratamento", na abordagem causalista, ou por meio de medidas que visassem sua "ressocialização", sua "reeducação", sempre na pressuposição de que algo nele deveria ser mudado, ajustado, reequilibrado, seja em termos de personalidade, seja de comportamentos socialmente esperados. Entretanto, em qualquer abordagem que fosse, e para qualquer medida que se tomasse, a mudança sempre esperada era a que se relacionasse com os padrões éticos e morais de conduta, já que o crime era tido como uma conduta moralmente desviada, de ofensa e de ataque contra uma vítima inocente. Daí que a avaliação que o examinando fazia sobre sua conduta, e os sentimentos que ele demonstrava ter sobre sua(s) vítima(s) eram elementos-chave para se avaliar seu processo de recuperação. Readequação da conduta e reajuste ético eram tudo o que se esperava e se exigia dele, dentro de um processo de conscientização de sua responsabilidade (unicamente dele), inclusive moral, na ofensa cometida.

Sob a influência do pensamento crítico da Criminologia, (BARATTA, 1997 e 1990, e ZAFFARONI, 1998), articulado com minha experiência no trabalho prisional, fui me abrindo para uma nova leitura do fenômeno "crime", que, se não negava totalmente a anterior, não se restringia simplesmente a uma conduta de ofensa e ataque contra uma vítima, mas sim era expressão de toda uma história de segregação, na qual o condenado, na maior parte das vezes, já havia sido,

seus próprios valores e sua condição de verdadeiro cidadão, fortalecendo-o para a escolha de meios racionais e realistas para conquistar seus direitos. O preso não é mais tratado como "objeto" de intervenção, a ser apresentado por médias de assistência e apoio, mas como sujeito ativamente participante, capaz de pensar, refletir, tomar decisões adequadas, que tem espaço livre para dizer sua palavra e suas verdades, as quais, aliás, raramente estamos preparados para ouvir.

Diante desse enfoque, ao tomar contato com a JR, esta me pareceu bastante scultora. Sua aplicação aos programas de reintegração social, tais como acima compreendidos, supõe, evidentemente, uma ampliação de seus programas restaurativos e de suas bases conceituais.

A aplicação dos programas restaurativos às prisões não é uma idéia nova. Diversos autores já abordaram a questão. É o caso, por exemplo, de Tim Newel (2002). Este autor propõe um modelo, tomando como base o que ele chama de "tecido cultural" da prisão. O conhecimento desse tecido vai nos possibilitar conhecer o paradigma específico de determinada prisão, paradigma esse no qual vamos encontrar os focos de resistência às mudanças e, portanto, às práticas restaurativas. O paradigma da prisão e o da JR, diz Newel, opõem-se frontalmente, na medida em que o da prisão defende a perda da liberdade dos agressores e a segurança da sociedade. A dinâmica e a burocracia da prisão autopreservam-se a si mesmas. A introdução da JR na prisão exige uma mudança de cultura, ou melhor, promove nas prisões mudanças culturais, torna mais efetivo o trabalho de busca de satisfação das necessidades a longo prazo dos agressores, vítimas e suas famílias. Torna mais harmonioso o clima institucional, envolvendo presos, suas famílias e os profissionais de todos os níveis. O modelo proposto por Newel foi desenvolvido na Escola de Administração da Universidade de Cranfield. Tal modelo, diz o autor, possibilitou compreender as complexas organizações e os sistemas que resistem a mudanças. E para entender as dificuldades de mudanças na prisão, temos que atentar para o seu paradigma específico, que "amarra" crenças e pressupostos em torno de esquemas perceptuais. No tecido cultural da prisão, vamos encontrar os seguintes elementos: estruturas de poder, estruturas de organização, sistemas de controle, rotinas e ritos, histórias e mitos e, por fim, símbolos. Sobre cada um deles, o autor prevê uma forma de atuação "transformadora" saudável dos programas restaurativos. Os elementos mais resistentes a mudanças na prisão são: rotinas e ritos, histórias e mitos e os símbolos. São menos explícitos, menos "falados". No entanto, para ser efetiva e produzir resultados estáveis, a mudança deve atingir todos os elementos do tecido cultural da prisão. O paradigma da prisão é inevitável, segundo Newel. Há que se cuidar para que seja bem administrado, pois, se mal administrado, ele "causará desvios estratégicos em relação aos objetivos-chave, e conduzirá para uma *performance* pobre". "Se nós procuramos tornar as prisões mais efetivas em restaurar os presos para a vida em comunidade, há necessidade de se enfrentarem todos os elementos repressivos que formaram o

primeiramente, a vítima da sociedade, que cometeu a agressão e a ofensa. Isso sem falar do caráter seletivo do Direito Penal e da natureza reconhecida de definitorial de crime, como preceituam os autores da Criminologia Crítica. O foco do problema não estaria mais na pessoa do apenado, mas nas relações de antagonismo que se criaram entre a sociedade e ele, ao longo de sua vida. Portanto, não seria simplesmente sua conduta que deve ser questionada e revista, mas o padrão de relações que a sociedade manteve com ele. Baratta (1990) faz críticas ao conceito de ressocialização e propõe o de "reintegração social", entendendo este como um processo no qual a sociedade tem a responsabilidade de readmitir esse cidadão por ela excluído, de reincluí-lo, modificando sua atitude e predisposição em relação a ele. Na verdade, como diz Zaffaroni (1998), ele se vulnerabilizou social e psicologicamente perante o sistema punitivo, tomado-se presa fácil perante as malhas deste. Daí que Zaffaroni propõe que o termo Criminologia Clínica, dada sua conotação de relação de poder, seja substituído pelo termo Clínica da Vulnerabilidade, entendendo que o condenado deva receber apoio não para se readaptar social e eticamente, mas para se fortalecer psicologicamente perante os limites e restrições a ele impostas pela sociedade e perante o sistema punitivo.

A partir de tais questionamentos, comeci a pensar numa concepção de crime como expressão de uma história de conflitos (SÁ, 2001). Alguns crimes, há que se reconhece, seriam expressão de conflitos intra-individuais, predominantemente, ou seja, situados em núcleos mais problemáticos da personalidade, como, via de regra, os crimes sexuais especialmente violentos, ou os praticados por personalidades anti-sociais. Em sua maioria, porém, os crimes seriam expressão de uma história de conflitos, de relações de antagonismo, de oposição, de exclusão e de rivalidade constante que se estabeleceram entre a sociedade e o que se encontra atualmente condenado. Atendo-me aqui unicamente aos casos desses conflitos, que por certo são a grande maioria, eu diria que a conduta socialmente desviada, selecionada e tipificada pelo Direito Penal como crime e a concretização, a atualização de uma rivalidade histórica na vida do indivíduo entre ele e a sociedade, uma sociedade que o rejeitou e a quem ele também consequentemente rejeitou, perante cujos critérios de valor, de ética e de dignidade ele foi desvalorizado e se desvalorizou a si mesmo. Daí que a chamada "recuperação" desse indivíduo não seria uma transformação dele, mas sim uma recuperação sua "para a sociedade" e uma recuperação da sociedade para ele. Seria, portanto, uma *reintegração social*, entendida esta como uma pista de duas mãos. Se assim é, o foco de atenção não deve mais recair sobre o indivíduo, unicamente, ou sobre sua consciência moral acerca de sua responsabilidade perante a vítima na prática do crime, mas deve abranger as relações historicamente deterioradas entre ele e a sociedade, buscando desenvolver nesta (por meio de segmentos seus) uma consciência sobre as reais necessidades, direitos e valores desse indivíduo. Deve, também, cultivar nele mesmo uma consciência e uma responsabilidade perante

verdades. Só para ilustrar sobre essas suas "verdades", gostaria de lembrar o caso de um chefe de tráfico, o qual, questionado num debate, de que eu fazia parte, sobre o que ele sentiria ou diria se um filho seu se viciasse na droga, respondeu: "Eu ficaria muito contrariado, sem dúvida. No entanto, o que os homens de poder fazem, ao desviarem verbas vultosas destinadas à educação, saúde e moradia é muito mais prejudicial ao povo à sua saúde e à sua própria vida, do que o tráfico de drogas." Evidentemente, uma coisa não justifica a outra - essa seria a "saída" mais óbvia e mais fácil num debate como esse. No entanto, é uma saída que fecha o debate e deixa de encarar de frente a verdade que está sendo dita pelo preso, ou seja, que ele não é o único culpado na "roda", que a sociedade não tem moral para cobrar dele uma conduta ética e moralmente perfeita, quando ela mesma se deixa conduzir por pessoas que têm condutas éticas e moralmente também condenáveis. E essa é uma verdade que relativiza e muito nossa pretensão de queremos dar lições de condutas socialmente ajustadas aos presos.

Quanto aos presos, essa participação em círculos restaurativos lhes proporcionaria experiências significativas de aprendizado: aprendizado de que eles têm um poder saudável, têm valores, são cidadãos; aprendizado de que é saudável ser um cidadão; aprendizado de poder ser ouvido, valorizado e compreendido. Tais aprendizados nada mais seriam que um processo de profunda conscientização, não mais propriamente (ou somente) de sua responsabilidade perante a vítima, mas de sua capacidade e responsabilidade em termos de construção social, desde que aceitos e valorizados. Aplicando a esta proposta de ampliação dos programas restaurativos o pensamento de Braithwaite (2000), tais programas visariam promover nos presos a restauração de valores, como: dignidade humana, saúde, relações humanas (família, amizade, prestígio social), liberdade, paz, capacidade e condições de autodeterminação e senso de dever como cidadão.

Vale lembrar, no entanto, que, de qualquer forma, não se deve esquecer o modelo proposto por Newel, pois se mostra, a partir do depoimento do autor, muito útil para se conhecer o tecido cultural da prisão. Por meio do modelo de Newel, pode-se lidar com os focos de resistência da prisão às mudanças. Ora, todos nós sabemos que as práticas restaurativas, já pelo fato de suporem igualdade de condições e de poder para a "fala", para a participação, enfim, para dizer as próprias verdades e expressar os próprios sentimentos, supõem uma mudança fundamental de cultura na prisão.

Devo confessar que não tenho nenhuma experiência na condução ou participação de práticas restaurativas. No entanto, ousou sugerir a formação de círculos restaurativos, diversificados em sua composição, podendo contar, além evidentemente de um grupo de presos, com pessoas representantes dos mais diferentes segmentos da sociedade, bem como com representantes das diferentes áreas profissionais do presídio. A composição do grupo e, sobretudo, os temas a serem discutidos e debatidos e a metodologia do trabalho variariam de acordo com

paradigma através dos anos." Isso vai contribuir para que o preso assuma sua própria responsabilidade no processo.

Por conseguinte, o modelo proposto por Newel visa promover transformações no ambiente prisional, na cultura da prisão, nas relações interpessoais, nas relações de poder, nos sistemas de controle; visa promover transformações nos próprios mitos, crenças e percepções estereotipadas dos profissionais. No entanto, tenha como pré-requisito, ou como fundamento que garante a participação responsável dos presos, o desenvolvimento, por parte deles, de uma consciência de sua responsabilidade perante as vítimas e da necessidade de reparação. A JR transformará a estrutura de poder das subculturas separadas da população carcerária, por meio de uma conscientização dos presos quanto às suas ofensas e à busca de reparação. "A JR vê os agressores como responsáveis por suas vítimas, com uma obrigação de compensar de alguma forma o dano por eles causado." Verifica-se, pois, que o modelo de Newel lida com a conduta criminosa como uma ocorrência pontual na vida do indivíduo, na qual existe, de um lado, um culpado, um responsável - que é o agressor, e que, como ponto de partida, deve reconhecer seu dever de reparar o dano - e, de outro lado, a vítima, a pessoa ofendida - cuja ofensa deve ser reparada (ainda que simbolicamente). Além disso, o autor dá a entender que a prisão, desde que bem administrado seu paradigma, pode ser fator de crescimento para o preso, de promoção de sua reinserção social, idêntica a hoje dificilmente admissível. Ora, tais pressupostos e exigências não atendem aos reclamos da Criminologia Crítica, à crítica que esta faz ao Direito Penal e à prisão, bem como não atende à concepção da natureza definitorial de crime. Noutros termos, não ultrapassam os limites do conflito pontual entre o agressor e sua vítima e não alcançam as dimensões históricas do conflito que se instalou na vida do dito agressor, nos supracitados termos das relações de antagonismo e rivalidade entre a sociedade e ele. Aliás, venho observando em minha experiência em presídios (e nisto muitos profissionais, psicólogos, assistentes sociais e agentes de segurança estão de acordo comigo) que esse discurso de responsabilidade perante a vítima e de necessidade de assumir a culpa, como se esta se concentrasse no agressor, não é absolutamente aceito pelos presos, o efeito que surte é puramente aparente, pois eles não raramente têm uma crítica muito bem formada, embora não verbalizada, acerca de sua história.

Diante das colocações acima, apresento minha proposta de que a JR estenda suas práticas (e suas bases conceituais) no sentido de buscar reparar as relações, historicamente deterioradas, entre o preso e a sociedade, esta representada por segmentos seus, tais como comunidades de bairro, associações, universitários, etc. O objetivo seria buscar transformar a concepção que as pessoas componentes dos grupos de discussão, provavelmente os chamados "círculos restaurativos", têm sobre "crime" e sobre os chamados "criminosos" e os presos, levá-las a ouvi-los, a descobrir neles os seus valores, entender suas crenças e compreender suas

o seu objetivo específico, levando-se em conta o grupo de presos que integram o círculo. Os círculos restaurativos poderiam, por exemplo, enfatizar quatro grandes grupos de situação: círculos restaurativos aplicáveis a toda a população carcerária, círculos aplicáveis a parcelas da população carcerária, dependendo do momento específico da execução (por exemplo, passagem para o semi-aberto, passagem para a liberdade, ciência do indeferimento de um pedido), círculos aplicáveis a parcelas da população, dependendo dos problemas peculiares por que os presos estão passando em sua vida (por exemplo, perda de entes queridos, separação do casal, falta de visitas dos familiares, momentos de depressão), círculos aplicáveis a determinados tipos de presídio, em função de especificidade de sua população carcerária (por exemplo, os internados em regime disciplinar diferenciado, os inimputáveis).

Tive a oportunidade, quando nem sequer havia tomado contato com as propostas da JR, de desenvolver, dentro de um programa de apoio a reclusos, algumas experiências de grupos de debates que incluíam presos e universitários, reunidos em círculo e intercalando-se. Cada grupo se reunia uma vez por semana, sendo que, em cada semana, era debatido um tema específico, como: a importância da família, a importância do trabalho, expectativas de futuro, o que eles (presos) pensam sobre a sociedade e o que eles acham que a sociedade pensa sobre eles, etc. O programa de apoio teve um objetivo geral e objetivos específicos. Seu objetivo geral foi o de buscar um "reencounter" entre presos e um segmento da sociedade, partindo-se do pressuposto de que o problema básico da delinquência reside num conflito, numa relação de antagonismo entre o delinquent e a sociedade. Quanto aos objetivos específicos, eles se colocaram do lado do grupo de universitários e do lado dos presos. Da parte dos universitários, o objetivo foi levá-los a ter uma melhor compreensão do homem preso, enquanto pessoa, a entrar em contato com seus problemas e angústias e superar preconceitos que pudessem ter em relação à população carcerária. Da parte dos presos, o objetivo foi oferecer-lhes uma oportunidade de se sentirem cidadãos, sentirem-se valorizados, dignos da convivência social; uma oportunidade de discutir assuntos diferentes, com pessoas diferentes, e de verbalizar, seja perante seus companheiros, seja perante um segmento da sociedade, suas angústias, sentimentos e preocupações, bem como suas predisposições negativas e mágoas em relação à sociedade. Pois bem: embora o programa tenha sido relativamente simples, de curta duração, sem grandes pretensões, mesmo porque incipiente, podemos dizer que os objetivos, geral e específicos, foram atingidos, ao menos em parte.

Esse programa de apoio à reintegração social de presos através de sessões de debates entre eles e um grupo de sentenciados constituiu-se numa experiência de *reencounter*, de um reencontro significativo e enriquecedor para ambas as partes. Para não sermos pretensiosos, seria melhor dizer que foi um esboço de reencontro, pois tudo o que se fez, ou que se começou a fazer, poderia ser aprofundado e produzir

efeitos positivos, mais consistentes e estáveis, no caso de um prolongamento do programa ou de novas experiências, ainda que com estratégias e técnicas diferentes. Afinal, uma história de conflitos, como é a história do crime, não se pode pretender resolver com uma experiência de algumas sessões de debate. Mas ficou claro que esse é um caminho. Um caminho de reencontro.

3. Bibliografia

- BARATTA, A. (1997). **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal:** introdução à Sociologia do Direito. (Trad. de Juarez Cirino dos Santos, ed. original de 1982, Bologna: Società Editrice il Mulino). São Paulo: Editora Revan.
- BARATTA, A. (1990). Por un concepto crítico de reintegración social del condenado. En Oliveira, E. (Coord.), **Criminologia Crítica** (Forum Internacional de Criminologia Crítica) (141-157). Belém: CEJUP.
- BRAITHWAITE, John (2000). **Standarts for Restorative Justice.** UNITED NATIONS CRIME CONGRESS: Ancillary Meeting. Viena, Áustria, 2000. <http://www.restorativejustice.org>
- NEWEL, Tim (2002). **Restorative Practice in Prisons: Circles and Conferencing em the Custodial Stting. Third International Conference on Conferencing, Circles and other Restorative Practices,** Minneapolis, Minnesota. <http://www.restorativejustice.org>
- SÁ, Alvino A. de (2001). **Concepção de crime como expressão de uma história de conflitos. Revista da ESMESC** (Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina), ano 07, vol. 11, 2001: 169 – 178.
- SCURO NETO, P. (2003). **Movimento restaurativo e a Justiça do Século XXI.** (Trabalho não publicado).
- ZAFFARONI, E. Raul (1998). **Criminologia:** aproximación desde um margen. Santa Fe de Bogotá (Colombia): Editorial Temis S. A.